



Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -  
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO Nº 001H /2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº  
17073/2023**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, doravante chamada **PMEBP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação, com sede na Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - Peruíbe - SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que acha-se aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando seleção de empresa do ramo da construção civil para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Peruíbe, Bem Dominial, localizado no endereço a seguir descrito:

**IMÓVEL: Um terreno formado por parte do lote nº. 01 da quadra 62, do loteamento ESTÂNCIA SANTA IZABEL, denominado "PARTE 01-A", situado no município de Peruíbe, cuja descrição inicia em um ponto sobre o alinhamento da Rua Edvaldo Francisco dos Santos, distante 55,60ms da intersecção do alinhamento da Rua 34, daí segue em reta por 128,38ms no alinhamento da Rua Edvaldo Francisco dos Santos; daí deflete à esquerda e segue por 97,91ms, confrontando à direita com a área remanescente designada Parte 01-B; daí deflete à esquerda e segue com rumo magnético de 1°44'00" NW a distância de 128,38ms, confrontando à direita com área de propriedade da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo); daí deflete à esquerda e segue por 97,91ms, confrontando à direita com a área remanescente denominada Parte 02, até o ponto inicial que deu origem a esta descrição, encerrando a área de 12,569,68m<sup>2</sup>.**

O referido imóvel será doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no processo de sua inclusão no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**, criado pela Lei n.14.620, de 13 de julho de 2023.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e suas alterações; pelas Portarias do Ministério das Cidades nº. 724, 725 e 727, sendo estas de 15 de junho de 2023; pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e suas alterações; pela Legislação Municipal aplicável; e supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

## **1. DO OBJETO**

O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do **Conjunto Habitacional Santa Izabel II**. A Comissão de Seleção Específica expedirá o **"Atestado de Seleção"** para a empresa classificada em primeiro lugar, que se responsabilizará pela viabilização do empreendimento e sua contratação com o **AGENTE FINANCEIRO autorizado**, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**. Esse empreendimento deverá ser implantado de acordo com as Posturas Municipais adotadas pela Legislação Municipal.

O Projeto Arquitetônico deverá ser desenvolvido pela empresa participante; sendo que para sua execução deverão ser respeitadas as diretrizes fornecidas neste edital, os limites da área dos terrenos e a legislação vigente, quer seja municipal, estadual ou federal além das normas específicas do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

1.1. O empreendimento habitacional de interesse social citado, será compostos por 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais; distribuídas de acordo com o Projeto arquitetônico desenvolvido pela empresa vencedora do certame licitatório **segundo os parâmetros do Programa Minha Casa Vida 2023 e aprovação do Agente Financeiro e Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Habitação.**

1.2. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação do Estudo Ambiental para obtenção das todas as licenças necessárias, ou sua complementação e/ou atualização, **quando for o caso**, elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico, do Projeto Arquitetônico e dos Projetos de Infraestrutura interna, bem como pela construção das unidades habitacionais e pela execução das obras de infraestrutura interna e externa do empreendimento.

1.3. A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento, não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

**2.1.** A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, na forma do art.15 da Lei 14.133/21.

2.1.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

2.1.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem com o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste Chamamento.

2.1.3 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto da execução do contrato.

2.1.4 Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.

2.1.5 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da contratante durante o processo e julgamento do presente edital de chamamento.

2.1.6 Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

2.1.7 Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Títulos e Documentos.

2.1.8 O consórcio apresentará em conjunto a documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

2.1.9 As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

2.1.10 O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem **5.3.3.1**, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital com acréscimo de 10% (dez por cento), conforme parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 14.133/21.

2.1.11 A capacidade econômico-financeira descrita no subitem **7.1.4** deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

2.1.12 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

2.2 NÃO será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares, a não ser consórcio, como também não poderão participar do certame as proponentes:

2.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2 Com falência decretada, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, resguardado o direito daquelas em recuperação judicial nos termos da Súmula 50 do TCE/SP .

2.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade nos termos do inciso III do artigo 156, da Lei 14.133/21;

2.2.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

2.2.5 Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas as de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1 O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 164 da Lei nº 14.133/21, obedecidas às disposições elencadas no **item 9**.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento perante a proponente quem não o fizer até o **terceiro** dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 164 – parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

O participante deverá apresentar toda documentação referente a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado que deverá ser o pacote indevassável, impedindo a identificação do seu conteúdo, e subscrito com os seguintes dados:

4.1 Endereçamento ao:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE ,**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001H/2024**

**Processo Administrativo DIGITAL nº 17073/2023**

**Razão social e endereço completo da empresa.**

4.2 O envelope que estiver em desacordo com as instruções deste Edital, será retido pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECÍFICA** criada por Portaria GP ou outra que venha a sucedê-la, especificamente para o fim de análise e julgamento das propostas, e oportunamente devolvido.

4.3 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Seleção Específica, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1 Registro Comercial da firma legalmente constituída, no caso de EMPRESA individual;

5.1.2 Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembléia de eleição de seus administradores atuais;

5.1.2.1 As alterações do Contrato Social poderão ser substituídas pelo Contrato Social consolidado;

5.1.2.2 Inscrição do Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembléia de eleição de seus administradores atuais;

5.1.2.3 Decreto de Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **5.2 Qualificação Técnica:**

5.2.1 A empresa participante deverá apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

5.2.1.1 Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade;

5.2.2 O(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoal técnico deverá(ão) apresentar Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

5.2.2.1 Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade;

**5.2.3 DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**- A empresa deverá declarar o(s) profissional(is), indicado(s) e qualificado(s), que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto do presente Chamamento.

5.2.3.1 Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do Chamamento, nos termos do disposto nos incisos I; II; III; V do Parágrafo 6º do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e normas complementares.

**5.2.4 ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA** - Apresentação de atestado **único** e/ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou qualquer outra documentação, devidamente registrado(a) nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por "trabalhos similares" a construção de empreendimentos habitacionais;

5.2.4.1 As empresas serão pontuadas conforme quadro constante no **Item 7.1.1**.

5.2.4.2 As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico da Empresa.

**5.2.5. ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** – Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou qualquer outra documentação, registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) de acordo com o **item 5.2.3** para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por "trabalhos similares" a construção de empreendimentos habitacionais;

5.2.5.1 Os Responsáveis Técnicos serão pontuados conforme Quadro constante no **Item 7.1.2**.

5.2.5.2. As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico dos Responsáveis Técnicos.

5.2.6. A visita técnica não é obrigatória.

**5.2.7 É obrigatória a DECLARAÇÃO** de que **vistoriou o local** das obras, tendo conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução do empreendimento.

5.2.7.1. O AGENDAMENTO da visita técnica, **se houver interesse da empresa**, deverá ser feito através do e-mail [peruibe.habitacao@gmail.com](mailto:peruibe.habitacao@gmail.com), e neste e-mail deverá constar o credenciamento do preposto indicado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos pessoais: CPF RG e CREA ou CAU, sendo os dois últimos documentos citados opcionais. Na data marcada para a vistoria, o proponente deverá





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

apresentar o referido credenciamento assinado pelo representante legal da empresa solicitante. Será enviado também por e-mail ao solicitante a data e horário marcado para a realização da visita. Esclarecemos que não serão realizadas visitas técnicas sem prévio agendamento.

**5.2.7.1** A visita Técnica **NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**. A mesma será **FACULTATIVA**. Havendo interesse a empresa deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela Prefeitura de Peruíbe. A não realização da visita técnica implica no reconhecimento pleno por parte da interessada das condições do local. Havendo interesse na realização de visita técnica, poderá ser realizada por representante legal da empresa, indicando o nome e número da cédula de identidade, a visita se realizará em horário de expediente, e deverá ser agendada com antecedência, em horário de expediente pelo telefone – (13) 3451-1000 RAMAL – 1092. (Departamento de Habitação).

A visita técnica poderá ser realizada do dia de 26 de fevereiro de 2024 até o dia 22 de março de 2024, das 09:00 hs às 11:00 hs e 14:00 às 16:00 hs, em dias úteis. Na ocasião a Prefeitura lavrará o “Atestado de Visita Técnica” que deverá ser assinado por um servidor designado pela Prefeitura e pelo representante da empresa licitante legalmente designado e identificado.

O representante que realizará a visita deverá apresentar-se na Secretaria de Habitação do Município para a realização da visita, munido de documento que o identifique.

Não será permitido que a pessoa indicada pela licitante realize a vistoria para mais de uma empresa.

**5.2.7.2 O ATESTADO DE VISITA (5.2.7.1)** será expedido após a realização da visita técnica da empresa.

**5.2.8 DECLARAÇÃO** de que entende ser viável a implantação do empreendimento de acordo com o indicado nesse documento.

**5.2.9. DECLARAÇÃO** de que conhece e tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pelo AGENTE FINANCEIRO para a contratação no âmbito do PMCMV.

**5.2.10 CERTIDÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS (O.C.O.)** autorizado a atuar no SIAC/Inmetro, especificando nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat –PBQP-H, bem como sua validade.

5.2.11. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

5.2.12. A fim de proporcionar que os empreendimentos objetos do presente chamamento público atendam à população beneficiária de forma adequada e com maior qualidade, poderão os proponentes apresentar ainda os seguintes documentos:

5.2.12.1. Certificado emitido por empresa certificadora comprovando que a proponente está em conformidade com os requisitos da NBR ISO 9001:2015.

5.2.12.2. Certificado comprovando o desenvolvimento de um ou mais empreendimentos com selo de sustentabilidade SELO CASA AZUL+CAIXA.

5.2.13. As empresas que apresentarem os certificados citados nos itens **5.2.12.1** e **5.2.12.2**, terão





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

acréscimo de 1(hum) ponto para cada certificado respectivamente, na pontuação final.

5.2.14. As empresas não serão desclassificadas caso não apresentem os certificados dos itens **5.2.12.1** e **5.2.12.2**,

5.2.15. As empresas deverão apresentar **declaração** que possuem certificados CAIXA RAITING e LGCE com dados e valores necessários a execução de empreendimento, visto que a análise e contratação se farão pelo AGENTE FINANCEIRO/CAIXA.

5.2.16. As empresas serão desclassificadas caso não apresentem a declaração do **item 5.2.15**.

### **5.3. Qualificação Econômico-financeira:**

**5.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta.

5.3.1.1. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis financeiras do último exercício social, acompanhadas dos índices de liquidez geral (**ILG**), liquidez corrente (**ILC**) e grau de endividamento (**GE**), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Índice de Liquidez Geral:  $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$

Índice de Liquidez Corrente:  $ILC = \frac{AC}{PC}$

Grau de Endividamento:  $GE = \frac{PC + PNC}{AT}$

Onde:

AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PNC = Passivo não circulante  
AT = Ativo Total

**5.3.2. CERTIDÃO** negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste Chamamento, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica resguardado o direito daquelas em recuperação judicial nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

**5.3.3 COMPROVAÇÃO** de possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ **2.212.500,00**, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor de R\$ **22.125.000,00**, estimado como preço da construção dos empreendimentos, considerando um valor de referência de estipulado pelo Agente Financeiro, por unidade





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

habitacional e o número de 150 (**cento e cinquenta**).

**5.3.3.1** Para comprovação do Patrimônio Líquido, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o **item 2.1.10**.

#### **5.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**5.4.1. PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.4.2. PROVA DE INSCRIÇÃO** no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da Promitente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto deste chamamento;

**5.4.3. PROVA DE REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

**5.4.4. PROVA DE REGULARIDADE** com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste certame;

**5.4.5. PROVA DE REGULARIDADE** com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

**5.4.6. PROVA DE REGULARIDADE** perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

**5.4.7. PROVA DE REGULARIDADE** perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**5.4.8. PROVA DE INEXISTÊNCIA** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);

**5.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

**5.4.10. DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**5.4.11. DECLARAÇÃO** de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

## 5.5 Qualificação do Projeto Arquitetônico

**5.5.1.** O Projeto Arquitetônico elaborado pela empresa participante deverá atender as diretrizes do **PMCMV**, e as legislações federal, estadual e municipal vigentes para Habitações de Interesse Social.

**5.5.2.** Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados em escala indicada e cotas legíveis, para análise dos mesmos em folha no máximo em tamanho A1;

**5.5.3.** Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados por Conjunto Habitacional, implantados nas áreas, sendo que Área do terreno é de 12.569,68 m<sup>2</sup>.

**5.5.4.** Os projetos arquitetônicos deverão ser apresentados com: planta baixa dos pavimentos, Cortes, fachadas e detalhes que forem pertinentes para melhor análise e entendimento da proposta.

## 6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

### 6.1. Os documentos deverão:

6.1.1. Ser apresentados no original com cópia para ser autenticados por funcionário público ou por cópia autenticada, não sendo aceitos documentos de outra natureza, nem tão pouco "protocolo" dos documentos solicitados;

6.1.2. Ser **subscrito(s)** pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor;

6.1.3. Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento;

6.1.4. Estar rubricados, colecionados na mesma ordem seqüencial apresentada neste Edital e com todas as folhas numeradas, utilizando o Sistema de Numeração Árábico.

6.1.5. Todos os projetos deverão estar dobrados em tamanho A4, e numerados como parte integrante da documentação apresentada.

### 6.2. Do endereço para entrega da documentação

6.2.1. **O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação mencionada na **cláusula 5**, deverá ser protocolado no Setor de Protocolo - Paço Municipal de Peruíbe – 1º andar - Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro - Peruibe - SP , **Dia 25/03 das 9:00 às 9:30 horas**

6.2.2. A sessão de abertura será realizada na sala de reuniões no Paço Municipal de Peruíbe, **Dia 25/03 as 9:40 horas** na Rua Nilo Soares Ferreira , 50, 2º andar , Centro Peruibe , CEP 11770-122.

6.2.3. O envelope deverá ser entregue na data consignada no **item 6.2.1.** do presente Edital, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;

**6.3.** Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

apresentados em separado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECÍFICA criada para este fim**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá;

**6.4.** Na sessão pública citada no **item 6.2.2**, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECÍFICA** procederá à abertura dos **ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão de Seleção Específica, e por todos os representantes legais;

**6.5.** Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata;

**6.6.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;

**6.7.** Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso;

**6.7.1** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;

**6.7.2** A falta da procuração não implicará na **desclassificação** da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.

**6.8.** A **COMISSÃO DE SELEÇÃO ESPECÍFICA** recolherá toda a documentação apresentada e julgará a **CLASSIFICAÇÃO**, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação em jornal de grande circulação regional e através do site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) – Diário Oficial do Município (DOM-E) e no Diário Oficial Eletrônico do Estado (DOE).

**6.8.1.** Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

**6.9.** A **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **proponentes** dar-se-á conforme **item 7**.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

**7.1.** A classificação das empresas **proponentes** se dará por ordem de crescente do somatório de pontos obtidos na análise de **05 (CINCO)** parâmetros técnicos, financeiros e operacionais.

$$NF = \frac{(P.CTO + P.CTRT + P.PBQP - H + P.CEF + P.IC)}{5} + ISO + SA$$

5

### **Onde:**

**NF:** Nota final da empresa;





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000  
PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO  
Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092  
<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

**P.CTO:** Pontuação obtida de acordo com capacidade técnica – operacional;

**P.CTRT:** Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica do responsável técnico pela obra;

**P.PBQP-H:** Pontuação obtida de acordo com a qualificação da empresa no Programa;

**P.CEF:** Pontuação obtida de acordo com a análise dos índices financeiros especificados.

**P.IC:** Pontuação por incremento condominial.

**ISO:** Pontuação obtida de acordo com o Certificado ISO 9001:2015.

**SA:** Pontuação obtida de acordo com Certificado de sustentabilidade SELO AZUL+CAIXA

**7.1.1. QUADRO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa (CTO). As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidade de UHs	Pontos(P.CTO)
300 ou mais	10
Entre 250 e 299	8
Entre 200 e 249	6
Entre 150 e 199	4
Entre 100 e 149	2
99 ou menos	0

**7.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela obra (CTRT). Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela obra, de acordo com o **item 5.2**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidade de UHs	Pontos(P.CTRT)
500 ou mais	10
Entre 400 e 499	8
Entre 300 e 399	6
Entre 200 e 299	4
Entre 100 e 199	2
99 ou menos	0

**7.1.3. PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT(PBQP-H)**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Nível de Qualificação	Pontos(P.PBQP-H)
A	10
B	6
Termo de adesão	2
Não apresentado	0





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

**7.1.4. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA(CEF).** Demonstração, por meio dos índices de Liqueidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, conforme **item 5.3.1.1**. A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a tabela abaixo:

ILG	ILC	GE	Pontos(P.CEF)
1,20 ou mais	4,5 ou mais	10% ou menos	8
Entre 1,15 e 1,19	Entre 3,50 e 4,49	Entre 11% e 20%	6
Entre 1,09 e 1,14	Entre 2,50 e 3,49	Entre 21% e 30%	4
Entre 1,00 e 1,08	Entre 1,00 e 2,49	Entre 31% e 40%	2

7.1.4.1. A apresentação do cálculo do índice de Liqueidez Geral(ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, deverá demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula descrita no **item 5.3.1.1** e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco).

7.1.4.2. A apresentação do cálculo do índice de Liqueidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, deverá demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula descrita no **item 5.3.1.1**, e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco).

7.1.4.3. A apresentação do cálculo do Grau de Endividamento (GE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, deverá demonstrar possuir índice menor ou igual que 40%(quarenta por cento). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula descrita no **item 5.3.1.1**, e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco).

#### **7.1.5. QUALIFICAÇÃO POR INCREMENTO NO CONDOMÍNIO (P.IC).**

As proponentes serão pontuadas por incremento no condomínio, de maneira a valorizar a UH tanto em conforto interno, externo, lazer e outros. Cada item será computado e pontuado conforme tabela abaixo :

Quantificação por Incremento	Pontos (P.IC)
11 ou mais	10
9 a 10	8
6 a 8	6
3 a 5	4
1 a 2	2
0	0

7.1.6 . As empresas que apresentarem os certificados citados nos **itens 5.2.12.1 e 5.2.12.2**, terão acréscimo de 1(hum) ponto para cada certificado respectivamente, na pontuação final.

**8.** No caso de ocorrer empate entre duas ou mais empresas, após apuração final, a classificação será efetuada tendo como critério de desempate o **Item 7.1.5**.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

8.1. Permanecendo o empate na pontuação, será levado em relevância o maior valor dos investimentos no incremento do condomínio.

## 9. DO PROCEDIMENTO RECURSAL

9.1. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em processo digital, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados no [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) – portal do cidadão – solicitação on line – solicitações/requerimentos em geral – na solicitação especificar o nº do Processo nº 17073/2023 – Chamamento Público Habitação nº 001H/2024, em até 03(tres) dias úteis após a publicação dos atos administrativos, devendo ser observado o estrito cumprimento do prazo legal.

9.2. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

9.3. As impugnações e recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção Específica para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem a irrisignação do concorrente. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão de Seleção Específica encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

9.4. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no DOM publicado no site [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br). A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.5 A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CHAMAMENTO

10.1. A **PMEBP**, por intermédio da Secretaria de Planejamento/Departamento de Habitação expedirá à proponente vencedora o "**ATESTADO DE SELEÇÃO**", de acordo com o modelo constante do **ANEXO V**, que a credenciará junto ao AGENTE FINANCEIRO.

10.2. De posse do **ATESTADO DE SELEÇÃO** a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar diretamente ao AGENTE FINANCEIRO, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico –financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pelo AGENTE FINANCEIRO. Atendendo as Portarias e Normativas do Programa Minha Casa Minha Vida.

10.3 A seleção da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará na sua contratação pelo AGENTE FINANCEIRO. A contratação dependerá da aprovação pelo AGENTE FINANCEIRO, dos projetos e documentos pertinentes a proposta e sua adequação às diretrizes do Programa "Minha Casa Minha Vida" e também observada à legislação Municipal vigente.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

10.4 A PMEBP não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo AGENTE FINANCEIRO, **qualquer que seja arazão alegada**, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo AGENTE FINANCEIRO.

10.5 A empresa selecionada deverá assumir o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

10.6 O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a **PMEBP** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

10.7 A **PMEBP** se compromete a deixar o terreno objeto deste Chamamento livre de ocupação e de qualquer ônus para que o empreendimento seja realizado.

10.8 A **PMEBP** se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a **doação do imóvel** sobre o qual será implantado o empreendimento deste Edital, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, de acordo com as prescrições da Lei n. 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações.

## 11. FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos a serem utilizados para a execução deste empreendimento serão provenientes do Orçamento Geral da União, dentro do **Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV**.

## 12. DA PROPOSTA

12.1. A empresa selecionada deverá no prazo máximo de cinco dias úteis comparecer a Sede Regional do AGENTE FINANCEIRO para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.

12.2. A proposta deverá ser apresentada ao AGENTE FINANCEIRO, no **prazo de 10(dez) dias**, contados da expedição do referido **Atestado de Seleção ( anexo V )**, juntamente com os documentos exigidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, necessários à aprovação do Empreendimento pelo AGENTE FINANCEIRO.

12.3. Concomitante com o processo de aprovação dos projetos no AGENTE FINANCEIRO, a empresa selecionada deverá também apresentar os projetos para análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento de Habitação, arcando inclusive como custo de eventuais alterações solicitadas nos projetos a fim de adequá-los as legislações municipais pertinentes.

12.4. A empresa selecionada terá até o dia **12 de abril de 2024 (ver)**, para **contratação** com o AGENTE FINANCEIRO, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação, a **PMEBP** poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento, que deverá cumprir a contratação até **21 de abril de 2024.(ver)**





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

12.5. Se houver dilatação de prazo por parte do AGENTE FINANCEIRO antes do primeiro prazo aqui estabelecido a empresa selecionada deverá cumprir a contratação em até 15 dias antes da data limite. Findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação, a **PMEBP** poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar neste Chamamento, que deverá cumprir a contratação até a nova data limite estabelecida pelo agente financeiro.

12.6. Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, argüir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.

12.7. O prazo para a execução do empreendimento será de até 18 meses. Portaria Mcid nº 724 de 15/06/2023, Portaria Mcid nº 725 de 15/06/2023, Portaria Mcid nº 727 de 15/06/2023 do Ministerio das Cidades do Governo Federal.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas pelo representante legal da empresa, através do e-mail [peruibe.habitacao@gmail.com](mailto:peruibe.habitacao@gmail.com).

13.2. Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes por escrito, através de e-mail (que deverá ser fornecido pelas empresas).

13.3. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, salvo as impugnações apresentadas na forma da Lei.

13.4. Após a aprovação do projeto nesta Prefeitura e pelo AGENTE FINANCEIRO, havendo necessidade de alteração do mesmo, o projeto deverá ser submetido à nova análise da Prefeitura.

13.5. A seleção na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se o Contrato com o AGENTE FINANCEIRO for formalizado, não cabendo ressarcimento em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas em atender a este Chamamento Público.

**13.6. A PMEBP** poderá revogar a convocação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos da alínea d, do inciso I do artigo 165 da Lei 14.133/21 e alterações.

**13.7. A PMEBP** poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope.

13.8. A contagem de prazos, sempre será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.9. Caso a **Comissão de Seleção Específica** constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua **desclassificação**.





Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11750-000

PERUIBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 0 XX 13 (PABX) 3451.1000 -1092

<http://www.peruibe.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

13.10 Qualquer proponente poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **Comissão de Seleção Específica** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão de Seleção Específica**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

13.11 As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem a **PMEBP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando a **PMEBP** de qualquer ônus.

13.12. Ao participar da presente convocação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestados, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada. A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de escolha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **PMEBP** e pelo AGENTE FINANCEIRO.

13.13. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços objeto da contratação deste Edital, correrão por conta exclusiva da contratada e de seus subcontratados, quando autorizados.

13.14. Todos os elementos fornecidos pela **PMEBP**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

13.15 Fica eleito o Foro da Comarca de Peruibe – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – MATRÍCULA DO IMÓVEL ;**

**ANEXO II – LOCALIZAÇÃO;**

**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO V - ATESTADO DE SELEÇÃO**

Peruibe, 19 de fevereiro de 2024.

**Luiz Maurício Pereira Passos de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

